

LEI MUNICIPAL Nº 1.927/2013

EMENTA: Dispõe sobre a equiparação do valor do salário mínimo, vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 e o Decreto Federal nº. 7.872, de 26 de Dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em respeito ao Decreto Federal nº. 7.817, de 26 de dezembro de 2012, que fixou o valor do salário mínimo legal, devendo este ser pago aos servidores municipais ativos, e os proventos dos inativos e pensionistas, excetuando-se os profissionais do magistério, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias, fica estipulado, a partir de do dia 1º de janeiro de 2013, o novo salário mínimo em R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), acrescido das gratificações e melhorias adquiridas.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 22,60 (Vinte e dois e sessenta centavos), e o seu valor horário a R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) por hora trabalhada.

Art. 2º. Nenhum Servidor Público Municipal ou a ele equiparado poderá perceber vencimento inferior a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito Reais).

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do

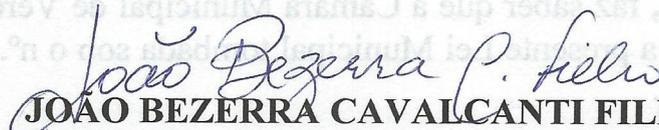
corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 15 de Fevereiro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

conteúdo exercido e não se constitui em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o conteúdo exercido, suplementadas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

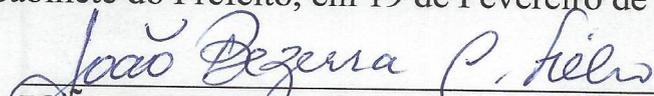
Art. 6º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

SANÇÃO

Gabinete do Prefeito dos Palmares, em 15 de Fevereiro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.927, de 15 de Fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito